



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

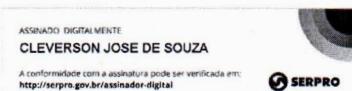
EMENDA Nº 1, AO

PROJETO DE LEI Nº 149/2025

(INSTITUI AO PROGRAMA SAMUVET- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA VETERINÁRIO, PARA PRONTO ATENDIMENTO A CÃES E GATOS ABANDONADOS QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE RISCO, VITIMAS DE ATROPELAMENTO, DE ENVENENAMENTO OU DE MAUS-TRATOS, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI).

Art. 1A- O veículo destinado ao Programa SAMUVET – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária ficará vinculado e à disposição do Canil Municipal de Birigui, que será responsável pela operacionalização, guarda, gestão de uso e acionamento do referido equipamento, de acordo com as normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A utilização do veículo deverá observar os protocolos municipais de atendimento emergencial a animais em situação de risco, garantindo prioridade aos casos de urgência e emergência, conforme regulamentação administrativa específica.



CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,

VEREADOR.

MARCOS ANTONIO SANTOS,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

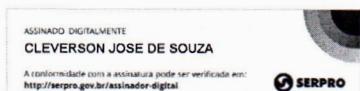
A presente emenda tem como objetivo assegurar maior eficiência e organização ao Programa SAMUVET, garantindo que o veículo destinado ao atendimento móvel veterinário permaneça sob responsabilidade do Canil Municipal de Birigüi, órgão já estruturado para acolher, resgatar e prestar cuidados a animais em situação de vulnerabilidade.

A vinculação do veículo ao Canil Municipal se fundamenta nos princípios da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da legislação municipal que atribui ao Canil a função de resgate, guarda e atendimento inicial de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos.

Além disso, a medida está alinhada às normas de proteção e bem-estar animal, como as estabelecidas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações correlatas, que determinam a atuação dos municípios na prevenção e mitigação de sofrimentos dos animais.

Ao centralizar a gestão do veículo no Canil Municipal, assegura-se maior controle, resposta mais rápida nas ocorrências e melhor coordenação das equipes capacitadas para o atendimento emergencial, preservando a finalidade original do Projeto de Lei nº 149/2025.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,
VEREADOR.



MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR.